

LEI MUNICIPAL Nº 1.886/2009

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com pequenos produtores rurais do Assentamento Antônio Conselheiro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1º – Fica o poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com os pequenos produtores rurais do Assentamento Antônio Conselheiro, com o objetivo de executar serviços de mecanização agrícola, objetivando o incremento/aumento da produção referente às safras agrícolas.

Art. 2º – De acordo com o que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal de Barra do Bugres, autorizado a executar os serviços, desde que não cause prejuízos aos trabalhos do Município, competindo ao Município:

I – disponibilizar máquinas e implementos da Secretaria da Agricultura e desenvolvimento sustentável;

II – disponibilizar servidores da Secretaria da Agricultura e desenvolvimento sustentável para operar as máquinas.

Art.3º – Em contrapartida aos serviços realizados aos produtores rurais do Assentamento Antônio Conselheiro competirá:

I – o abastecimento do maquinário utilizado, na proporção de:

a) 22 (vinte e dois) litros de óleo diesel, por hora trabalhada para os tratores MF-297 4X4 e;

b) 12 (doze) litros de óleo diesel, por hora trabalhada para os tratores MF-275.

Art.4º - recebida solicitação do serviço, que deverá ser apresentada de forma escrita, o Secretário da pasta responsável pela execução, analisada a oportunidade e conveniência, expedirá portaria autorizando a Cessão dos maquinários, implementos e servidores, delimitando e justificando a execução.

Art.5º - Antes do início da execução dos serviços, a Secretária responsável pelo maquinário exigirá do Assentado a assinatura de Termo de Responsabilidade, onde o mesmo tome ciência e assumas suas obrigações, conforme art. 3º.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de novembro de 2009.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal